



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de março de 2009.

Comunicação nº 057/09 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Edécio Cordeiro e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, justificada a ausência dos auditores Dr. Henrique Maués e Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, reuniu-se às 17h:10 min do dia 10 de março de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo 1258/08

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo e Renan da Silva e Bruno das Neves Ramos Rangel – Juniores)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Pedro VillasBôas (Fluminense FC)

Resultado: Argüida a preliminar de inépcia do processo por parte da defesa do CR Flamengo, a mesma foi indeferida.

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para no mérito absolver o CR Flamengo quanto à imputação do art. 213 CBJD e mantida a decisão da 1ª Comissão com relação aos outros recorrentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 064/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (Edcarlos Conceição Santos, 1^a Divisão de Profissionais, art. 254 CBJD).

Recorrida: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Dr. Mário Bittencourt

RESULTADO: Apresenta a prova de vídeo do jogo Fluminense FC x CR Vasco da Gama.

No mérito por maioria, deu provimento ao recurso, suspenso o recorrente em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. Jorge Antonio e Dr. Antônio Vanderler que acolhiam parcialmente o recurso para apenar o recorrente em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

4) Processo 065/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC (Dorielton Gomes Nascimento – juniores)

Recorrida: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. José Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento parcial, ficando o recorrente suspenso em 01 (uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Jorge Augusto e Dr. Márcio Amaral que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional, só divergindo quanto a dosimetria da penalidade, que seria de 02 (duas) partidas quanto a imputação do art. 254 CBJD.

5) Processo 071/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional (Felipe Wallace do Nascimento, Resende FC, Juniores).

Relator: Dr. Jorge Augusto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: No mérito, por maioria, conheceu do recurso e deu provimento ao mesmo, para apenar o recorrido em 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Jorge Luis P. Lira que negavam provimento ao recuso e mantinham a decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional.

6) Processo 072/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Fluminense FC - juniores)

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para manter a decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional, que absolveu o Fluminense FC.

7) Denúncia

Reclamante: Procuradoria do TJD/RJ

Reclamado: Sr. Márcio Baroukel de Souza Braga, Presidente do CR Flamengo, inciso nos artigos 187 III, 188 parágrafo único e art. 190 CBJD.

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: A defesa do denunciado apresentou o atestado médico, declarando a impossibilidade do mesmo não poder comparecer a sessão de julgamento. Foi pedido pela defesa o adiamento do julgamento, para que pudesse ser realizado o depoimento pessoal do denunciado. Posto em votação pelo Presidente, por unanimidade foi indeferido o pedido.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias quanto a imputação do art. 188 CBJD, suspenso em 360 (trezentos e sessenta) dias quanto à imputação do art. 187 III CBJD e suspenso em mais 720 (setecentos e vinte dias) quanto à imputação do art. 190 parágrafo único do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que imputava pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 188 CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 187 III e 60 (sessenta) dias quanto à imputação do art. 190 parágrafo único CBJD.

8) Processo 078/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Alexandre Beck e Paulo Roberto Catramby

Recorrida: Decisão da Comissão Disciplinar de Petrópolis

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Paulo Roberto Catramby

Resultado: Declarada a nulidade do processo, face a ilegitimidade do órgão, sendo o mesmo enviado a FERJ através de ofício para que tome as devidas providencias junto a liga Petropolitana, para regularização de seu órgão judicante.

09) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h:30 min.

Rio de janeiro, 11 de março de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ